

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 859/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA – SERGIPE,
PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA. ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas obrigações legais, especialmente aquelas contida na
Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em
cumprimento ao disposto nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da
Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), na Lei
Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º de Resolução nº 325 de 27 de junho
de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou o Projeto de Lei
do Legislativo nº 08/2024 de 21.05.2024, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a
seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos
vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de
dezembro de 2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais
vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em
conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos
deputados estaduais no momento da fixação;

**Praça Padre Caio Tavares, 86 – Japarutuba – Sergipe
CEP: 49960-000
www.japarutuba.se.gov.br**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japarutuba>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);

III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);

IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;

V. A fixação deve respeitar também a resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta Lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos), que corresponde a 30% daquele atribuído, em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais, trinta e nove centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

**Praça Padre Caio Tavares, 86 – Japaratuba – Sergipe
CEP: 49960-000
www.japaratuba.se.gov.br**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º d artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do regimento interno da câmara de vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 03 de julho de 2024.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Assinado no original.

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Japaratuba – Sergipe
CEP: 49960-000
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>